



ESTATUTO FLA MAIS.

CAPÍTULO I;

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS;

Art. 1º. O **FLA MAIS** também designado pela sigla **FLA+**, fundado no dia 16 de janeiro de 2016 é uma associação de rubro-negros, sem personalidade jurídica própria e sem fins lucrativos, que terá duração por tempo indeterminado, sede no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Bento Lisboa 170, catete.

Art. 2º. O **FLA+** tem por finalidade principal a defesa dos interesses do **Clube de Regatas do Flamengo - CRF**. Secundariamente o **FLA+** tem como objetivo a integração e socialização dos Rubro-Negros, em especial os associados ao **CRF**.

Art. 3º. No desenvolvimento de suas atividades, o **FLA+** não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Art. 4º. O **FLA+** poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembleia Geral de seus integrantes, que disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º. A fim de cumprir suas finalidades, o **FLA+** deverá se organizar em tantas unidades, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno e por este estatuto e serão designadas **COMISSÕES**.

CAPÍTULO II;

DOS ASSOCIADOS;

Art. 6º. O **FLA+** é constituído por número ilimitado de membros associados, que serão admitidos, a juízo daqueles que já integrem o **FLA+** à época, dentre legítimos rubro negros de reputação idôneas, preferencialmente dentre os associados do **CRF**.

Art. 7º. Haverá as seguintes categorias de associados:

- I- Contribuintes, são todos aqueles que contribuem voluntariamente com as mensalidades do **FLA+**, estipuladas nesta data em R\$10,00;
- II- Honorários, aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados ao **CRF** ou ao **FLA+** por proposta dos associados à Assembleia Geral;

Art. 8º. São direitos dos associados quites com suas obrigações com o **FLA+**:

- I - Participar da vida do **FLA+**;



II – Tomar parte nas assembleias e reuniões.

III - Receber os comunicados do **FLA+**.

IV – Ter acesso aos pareceres e relatórios das Comissões.

Parágrafo único. Os associados honorários não integram a assembleia geral e, portanto, não terão direito a voto e nem poderão ser votados, tratando-se o título apenas de uma honraria.

Art. 9º. São deveres dos associados:

I – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II – Acatar as determinações do grupo.

III – contribuir devidamente com a contribuição mínima fixada pela assembleia.

Parágrafo primeiro. Havendo justa causa, o associado poderá ser excluído da Associação por decisão dos seus membros, em assembleia onde este tópico tenha sido expressamente incluído em pauta e com aprovação da maioria simples dos presentes após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à assembleia geral.

Parágrafo segundo. O membro cuja exclusão seja requerida deverá ser comunicado por qualquer meio idôneo para apresentar sua defesa na próxima assembleia ordinária, ou em assembleia extraordinária para este fim designada, devendo ser respeitado o prazo de dez dias de antecedência.

Art. 10º. Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da mesma.

Art. 11º. Para ingressar no **FLA+** o candidato deverá:

I- Ser Rubro-Negro;

II- Preencher e assinar a proposta para ingresso no **FLA+**;

III- Ser proposto por integrante do **FLA+**, maior de dezoito anos e que se encontre em pleno gozo de seus direitos ou recomendado por algum quando sua ficha for colocada em análise;

IV- Prestar as informações que lhe forem solicitadas pela secretaria do **FLA+**;

V- Encaminhar à Secretaria do **FLA+** a proposta, acompanhada de documento de identidade e comprovante de residência;

VI- Não ser repudiado por outro membro do **FLA+** e obter parecer favorável da secretaria.

Art. 12º. O proponente é responsável pelas informações que prestar sobre o proposto.

Art. 13º. A proposta para a admissão de menores de dezoito anos deverá ser assinada por um dos pais ou responsável legal e será acompanhada de cópia do documento de identificação do mesmo.



Art. 14º. As atividades dos membros do **FLA+** serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 15º. A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

CAPÍTULO III;

DAS REUNIÕES, ASSEMBLEIAS E DECISÕES;

Art. 16º. O **FLA+** se reunirá mensalmente em sua sede ou em lugar previamente determinado e comunicado a todos os seus membros, sendo permitida a participação dos associados por meio eletrônico.

Art. 17º. Todas as decisões relevantes para o CRF, em especial a decisão de apoiar um ou outro candidato a qualquer cargo eletivo no CRF deverá ser tomada por maioria simples dos presentes em assembleia extraordinária designada para este fim devendo os associados serem comunicados da data e local da mesma com antecedência mínima de 5 dias.

Art. 18º. A convocação para reuniões e assembleias será feita por meio de edital afixado na sede do **FLA+** e por meio eletrônico que permita que cada associado tenha ciência da mesma com antecedência mínima de 5 dias.

Parágrafo único – Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, vinte minutos após o horário da primeira convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quórum especial.

CAPÍTULO IV;

DA ORGANIZAÇÃO;

Art. 19º. O **FLA+** será composto pelos seguintes órgãos:

- I- Assembleia geral que é a reunião de todos os membros do **Fla+** exceto os honorários.
- II- Presidente que deve ser membro do **Fla+** e obrigatoriamente Associado do Flamengo.
- III- Secretário geral que deve ser membro do **Fla+**.
- IV- Tesoureiro que deve ser membro do **Fla+**.

(Emenda estatutária 02 aprovada em assembleia geral do dia 05/03/2020).

Art. 20º. Compete ao **Presidente** eleito bianualmente em assembleia geral:

- I- Representar o **Fla+** perante o Clube de Regatas do Flamengo e seus órgãos.



- II- Representar o **Fla+** institucionalmente.
- III- Levar externamente a vontade do **Fla+** expressada em assembleia ou por votação em qualquer meio regulamentado pelo grupo.

(Emenda estatutária 02 aprovada em assembleia geral do dia 05/03/2020).

Art. 21º. Compete ao **Secretário Geral** eleito bianualmente em assembleia geral:

- I- Suceder o Presidente em caso de ausência ou impedimento.
- II- Analisar os requerimentos de ingresso dos pretendentes a associados e deferir ou não o seu ingresso após o tramite regular do processo.
- III- Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as atas.
- IV- Publicar todas as notícias das atividades da associação.
- V- Nomear um substituto para substituí-lo em sua ausência.
- VI- Nomear algum membro do grupo para lhe auxiliar em suas tarefas

Art. 22º. Compete ao **Tesoureiro** eleito bianualmente em assembleia geral:

- I- Suceder o Secretário Geral em caso de ausência ou impedimento.
- II- Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- III- Pagar as despesas autorizadas pela maioria dos membros do **FLA+**;
- IV- Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- V- Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- VI- Apresentar semestralmente o balancete aos membros do **FLA+**;
- VII- Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria e passá-los ao seu sucessor;

Art. 23º. O **FLA+** possuirá comissões temáticas para discutir os assuntos de interesse do CRF e ao desporto nacional, sendo permanentes as seguintes comissões:

- I- Estatuto;
- II- Finanças;
- III- Comunicação e Marketing;
- IV- Jurídica;
- V- Esportes.
- VI- Relação com a Nação;

CAPÍTULO V



DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24º. O **FLA+** se manterá através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Art. 25º. O **FLA+** caso decida participar de algum dos processos eleitorais para cargos eletivos do **FLAMENGO**, seja com candidato próprio, seja apoiando algum candidato que coadune com seus princípios, não poderá, em nenhuma hipótese, após a inscrição da chapa, retirar sua candidatura, tendo o dever de mantê-la até o final. Caso o candidato desista do pleito, caberá ao **FLA+** indicar outro para substituí-lo obedecendo as regras do Flamengo. *(Emenda estatutária 01 aprovada em assembleia geral do dia 07/07/2016).*

O presente estatuto foi aprovado pela assembleia geral realizada no dia 16 de janeiro de 2016.

A primeira alteração do estatuto foi aprovada pela assembleia geral ordinária realizada no dia 07 de julho de 2016.

A segunda alteração do estatuto foi aprovada pela assembleia geral ordinária realizada no dia 05 de março de 2020.

Rio de Janeiro, 08 de julho de 2016.

1	ALAN FLAVIO DA FONSECA GERALDO	22	ERCIO DE ANDRADE BRAGA
2	ALEX PAIS ZENNARO	23	FÁBIO ROBERTO PRETTI
3	ANDERSON JOSÉ GONÇALVES MENDES	24	FERNANDO ARAUJO DE SOUZA
4	ANDERSON ROBERTO DA SILVA	25	GILBERTO FERNANDO SCOTELARO ALVES
5	ANDRÉ LYRIO PEDRO	26	GLEINER VINICIUS COSTA
6	ÁTILA FERNANDO DOS SANTOS SILVA	27	HELDER MOREIRA BORGES
7	BERNARD QUEIROZ SERRUYA	28	HELDER MOREIRA BORGES FILHO
8	BERNARDO PERES CHAVES	29	HUGO GUIMARÃES SCOTELARO ALVES
9	BRUNO CHAGAS BAESSO BARBOSA	30	IGOR FERREIRA GOMES
10	BRUNO DE MEDEIROS SAMPAIO ALEXANDRE	31	JEFERSON BOECHAT
11	BRUNO MOURA ARAÚJO	32	JEFFERSON GUEDES OLIVEIRA
12	CARINA ROSE SARDINHA BERNARDES	33	JENER FRANCISCO TONASSO DE OLIVEIRA
13	CARLOS ALBERTO LEMOS JR.	34	JOÃO PEDRO LEAL
14	CARLOS EDUARDO QUEIROZ MEDEIROS	35	JOSE ANTONIO PAULO FONSECA
15	CLÁUDIA TANABE SCOTELARO ALVES	36	JOSE CARLOS DE SANT'ANA
16	CLAUDIO HENRIQUE MURY ZANON	37	LEANDRO OLIVEIRA DOS SANTOS
17	DANIEL BELTRAN MOTTA	38	LEANDRO TEBALDI MEDEIROS DA SILVA
18	DANIEL CRISPINO PORTUGAL	39	LEONARDO BEZERRA PEREIRA DA COSTA
19	DANIEL FERNANDES ANDRADE	40	LEONARDO VAZ GUIMARÃES
20	DANILO SOARES PEREIRA DIAS	41	LYSIAS AUGUSTO MAGALHÃES DANTAS
21	EDMUNDO ROSA SOUTO		ITAPICURÚ



42	<i>LYSIAS DANTAS ITAPICURU</i>	49	<i>RENATO CAMPOS</i>
43	<i>MARCELO BEBIANO DE AMORIM</i>	50	<i>RICARDO JOSÉ CAETANO PEREIRA</i>
44	<i>MARCELO PEREIRA ABINADER</i>	51	<i>SEBASTIÃO CARLOS MIGUEL</i>
45	<i>MAURICIO DA MOTTA BRANDÃO</i>	52	<i>SÉRGIO HENRIQUE SILVA AGUIAR</i>
46	<i>PEDRO TUCCI DE ALMEIDA</i>	53	<i>WALLACE DUARTE ALBUQUERQUE</i>
47	<i>PETRÔNIO MACARIO DE CASTRO FILHO</i>	54	<i>WILLIAM BARRETO</i>
48	<i>RAFAEL RODRIGUES PARRA SILVA</i>		

